



Lei nº. 3.689, de 3 de fevereiro de 2014.

**Institui o Plano de Auxílio às
Sociedades Carnavalescas
para o ano de 2014, e dá
outras providências.**

RAMON KERN DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Sociedades Carnavalescas “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a cada entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2014 e de sua organização.

§ 1º O valor supra citado será repassado a cada entidade em três etapas, a primeira será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago até 10 (dez) dias após a publicação desta lei; a segunda parcela será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago até 20 (vinte) dias após ao pagamento da 1º parcela; a terceira parcela será no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) sendo pago até o dia 12 de março de 2014, mediante o cumprimento dos seguintes itens:

I - As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária para tanto.

II - Cada escola deverá desfilar com no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 05 (cinco) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira, totalizando, no mínimo 200 (duzentos) componentes devidamente fantasiados.

III – Não poderá haver qualquer atraso, motivado pelas escolas no início de cada desfile.



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TAQUARI

Administração 2013-2016

IV – Para o recebimento da terceira parcela citada no “caput” deste artigo, as entidades poderão entregar notas fiscais com datas posteriores ao evento.

§ 2º Fica criada Comissão Julgadora, que avaliará o cumprimento das exigências, compostas de:

I – 1 (um) representante do Executivo;

II – 1 (um) representante da OAB;

III – 1 (um) representante do Grêmio Recreativo Alvi-Negro.

§ 3º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

Art. 3º Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar deverá ser uma escola do Município, sendo definida em acordo com a Comissão Organizadora do Carnaval, o horário e a ordem de início dos desfiles deverão ser amplamente divulgados na imprensa local.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0010.2120 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.5.0.4100000000 CONTRIBUIÇÕES” (NR Lei 3.696/2014)

Art. 5º As entidades deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do Carnaval de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2014.

Ramon Kern de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício de cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 018/2014

Taquari, 27 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2014, autorizando a celebração de convênio com as Sociedades Carnavalescas “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”.

Para tanto, fica estabelecido o valor supracitado que será repassado a cada entidade em três etapas, a primeira será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago no dia 03 (três) de fevereiro de 2014; a segunda parcela será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pago no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2014; a terceira parcela será no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) sendo pago no dia 10 de março de 2014. Em contrapartida, as Entidades Conveniadas comprometem-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2014, participando ainda, das festividades em nosso Município.

As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária para tanto, compreendendo no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 05 (cinco) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira, totalizando, no mínimo 200 (duzentos) componentes devidamente fantasiados.

Na certeza de uma boa acolhida de nosso pedido,
firmamo-nos,

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores



Taquari – RS

Tá mudando.
Tá melhorando.



Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016